



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

São Paulo, 10 de Setembro de 2013.

Ofício nº 798/2013

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela continuidade e renovação do contrato de prestação de serviços pela Grifon Brasil, o qual tanto contribui para esse órgão público.

Visando formalizar a avença, segue 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública mediante sistema de assinatura, devidamente assinada.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alessandra Patrícia de Sousa

Diretora

À

PARANAEDUCACAO - PR

A/C: MÁRIO FERRAZZA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** PARANAEDUCAÇÃO, com sede administrativa na DOS FUNCIONÁRIOS, Nº. 1323 - CEP: 80035-050 - BAIRRO: CABRAL - CIDADE: CURITIBA - PR, inscrito no 02392034000102.

**CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

a) – Módulo Oitavo

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**2. VALOR:**

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.495,56 ( Um Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Seis centavos) , mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 124,63

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

**3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Rosa' and a large '7' at the bottom right.]*

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

#### **4. VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12( Doze) mes(es), contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

#### **5. RECURSOS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



